

DECRETO Nº 1.480/72
de 08 de junho de 1972

Dispõe sobre medidas de projetos de construções populares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e

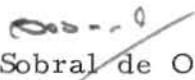
CONSIDERANDO que o artigo 8º do Código de Edificações (Lei nº 1.578, de 07/10/70) autoriza a Prefeitura a elaborar e fornecer projetos de construções populares, obedecidas as normas do CREA;

CONSIDERANDO que o ato nº 15 de 04/05/72 do CREA fixa as áreas máximas e o número de compartimentos de construções populares com base nas áreas mínimas de compartimentos estabelecidas pelo Código Sanitário (Decreto nº 52.497, de 21/07/70);

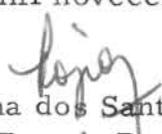
CONSIDERANDO a oportunidade e a necessidade de se propiciar a construção de casas populares com as facilidades previstas pelas normas do CREA que atendem as condições de higiene e salubridade dessas construções ;

D E C R E T A :

- Artigo 1º - Ficam adotadas como dimensões mínimas de compartimentos para a elaboração de projetos autorizados no artigo 8º do Código de Edificações (Lei nº 1.578, de 07/10/70) aquelas estabelecidas no artigo 55 do Código Sanitário do Estado (Decreto nº 52.497, de 21/07/70).
- Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 08 de junho de 1972


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos setenta e dois.


Terezinha dos Santos Kójo
Resp. p/Exp. do Dep. de Adm.